DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 121
Em 09/04/1996
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1379/96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 68 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e else sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 68 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.268/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A gratificação de Natal será paga anualmente, a todo funcionário municipal no mês do seu aniversário, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a doze/doze avos da remuneração do cargo, no mês do efetivo pagamento, para os funcionários efetivos e comissionados, em exercício no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - Se o início do exercício do cargo efetivo ou comissionado ocorrer durante o exercício, a gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês, contados até o mês de dezembro do ano correspondente;

§ 3º - Se durante o ano do período aquisitivo o funcionário tiver recebido a gratificação natalina e licenciar-se sem remuneração, for exonerado ou demitido do cargo, ou suspensa a remuneração, a qualquer título, inclusive por óbito, será feita a compensação da parcela não devida, na proporção de um doze avos por mês não remunerado, na quitação de eventuais direitos, inclusive sobre o saldo de vencimentos ou proventos.

§ 4º - A fração igual ou superior a quinze dias será tomada como mês integral, para efeito de cálculo da gratificação natalina.

§ 5º - As disposições deste artigo e seus parágrafos, se aplicam também ao pessoal inativo e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do efetivo pagamento da gratificação natalina."

Art. 2º - Ficam revogados os prágrafos 6º e 7º do Art. 68 da Lei 1.268/92.

Art. 3º - Essta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 02 de abril de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal

ARQUIVA-SE
09/04/96